

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.421, DE 19 DE MAIO DE 2021. Aprova o Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 14.123, de 10 de março de 2021, que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, que altera o Anexo VIII da Deliberação CIBSUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.911, de 20 de março de 2019, que aprova a alteração do art. 5º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.918, de 22 de março de 2019, que aprova a alteração do Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.070, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as regras para os encontros de contas, a efetivação dos remanejamentos ocorridos em 2019 e a divulgação das informações sobre a execução da programação da Média Complexidade Hospitalar pelos municípios de atendimento no período de janeiro a junho de 2019, no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais; e - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.

DELIBERA: Art. 1º - Fica aprovado o encontro de contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2020.

§ 1º - Considerando que a partir da competência março/2020 tem-se a publicação de Lei Federal que suspende até dezembro/2020 a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), define-se por não aplicar o regramento para apuração do Encontro de Contas.

§ 2º - Diante da suspensão de regras, define-se que a análise consiste no cálculo da diferença financeira entre valor programado na PPI/MG e valor produzido no ano de 2020, por município de atendimento, não cabendo desconto no caso de sobre financeira por não execução.

Art. 2º - As informações sobre a execução da programação da Média Complexidade Hospitalar, pelos municípios de atendimento, no ano de 2020, estão divulgadas no Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º - O valor apurado neste encontro de contas perfaz o montante de R\$ 13.172.569,34 (treze milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo:

1 - R\$ 4.784.521,28 (quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) referente a tabela diferenciada adotada sobre a produção aprovada para a Clínica Cirúrgica Eletiva e Procedimentos de Média Complexidade com CID Oncológico, com financiamento de recursos da Média e Alta Complexidade (MAC), a serem pagos com recursos do tesouro estadual, conforme regras de Resolução SES/MG a ser publicada.

II - R\$ 8.388.048,06 (oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quarenta e oito reais e seis centavos) referente ao extraprolamento apurado pelos municípios de atendimento no período, a serem pagos com recursos federais, conforme a seguir:

a) R\$ 3.188.945,25 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) proveniente de recursos alocados no atendimento Estado de Minas Gerais;

b) R\$ 5.199.102,81 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos) proveniente do saldo disponível na conta do Fundo Estadual de Saúde para pagamento do extraprolamento apurado para os prestadores sob gestão do estado.

§ 1º - A comparação entre valor programado na PPI/MG e valor produzido no ano de 2020, por município de atendimento e categoria de programação/subgrupo, estão discriminados no Anexo II desta Deliberação.

§ 2º - O saldo da programação da clínica cirúrgica eletiva e procedimentos de média complexidade hospitalar com CID oncológico, no montante de R\$ 16.493.598,18 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e deztoito centavos), disponível no teto do município de atendimento após análise entre valor programado e valor produzido em 2020, foi utilizado para cômputo da tabela diferenciada dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

§ 3º - O previsto no § 2º do art. 2º desta Deliberação configura como compensação financeira dentro do próprio teto do município, por definição metodológica, devendo o município atentar para o disposto no art. 1140 da Portaria de Consolidação nº 6/2017.

§ 4º - A apuração consolidada dos valores da tabela diferenciada, a serem pagos aos municípios de atendimento com recursos estaduais, está disposta no Anexo III desta Deliberação.

§ 5º - Os valores a serem ressarcidos, por município de atendimento, com recurso de fonte federal, estão discriminados no Anexo IV desta Deliberação.

Art. 4º - O pagamento dos ressarcimentos para os municípios de atendimento que apresentarem extraprolamento serão efetivados por meio dos movimentos financeiros na forma de organização 090641 - Encontro de Contas do SIH-MC, em três parcelas, a partir da programação da PPI competência junho (parcela 7). Parágrafo único - A movimentação financeira relativa aos ressarcimentos a ser realizada na PPI/MG será apenas para os municípios com gestão dos prestadores, uma vez que para os prestadores sob gestão do estado o ressarcimento será pago via saldo de recurso federal em conta do Fundo Estadual de Saúde, em parcela única.

Art. 5º - Considerando a assunção da gestão dos prestadores por parte de alguns municípios no decorrer do ano de 2020 e 2021, tem-se 6 (seis) municípios beneficiários do encontro de contas de 2020, que assumiram a gestão dos prestadores a partir de janeiro de 2020, a saber:

Município	Mudança de gestão	Situação
Araporã	11/2020	Ressarcimento e Incremento
Nova Lima	05/2020	Incremento
Oliveira	02/2021	Ressarcimento e Incremento
Santo Antônio do Monte	03/2020	Incremento
São João Evangelista	08/2020	Incremento
Serra do Salitre	03/2020	Incremento

§ 1º - Os municípios que fazem jus ao extraprolamento e/ou incremento deverão repassar aos prestadores o valor a ser recebido, indenizando-os caso não houvesse instrumento contratual formalizado à época da prestação dos serviços.

§ 2º - No caso de mais de um prestador por município de atendimento, cabe o município realizar a distribuição entre os prestadores, observada a legislação e os instrumentos de repasse vigentes, sendo possível acionar a SES/MG para suporte nesta análise.

Art. 6º - O encontro de contas referente ao ano de 2021, devido a situação de pandemia, será anual, realizado em 2022.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência junho de 2021, parcela 7.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III e IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.421, DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

21 1484666 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.422, DE 19 DE MAIO DE 2021. Aprova as Declarações de Comando Único dos municípios de Itabirinha e Juatuba que assumirão a gestão de seus prestadores.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, que aprova as regras gerais a serem observadas pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores;

- a Nota Técnica nº 5/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2021, que tem o objetivo de orientar sobre a operacionalização do processo de pleito de municípios de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, que aprova as regras gerais a serem observadas pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores;

- o Termo de Ciência nº 63/2021 da CIB Micro Mantena, de 05 de maio de 2021, referente ao município de Itabirinha;

- o Termo de Ciência nº 09 da CIB Micro Betim, de 04 de maio de 2021, referente ao município de Juatuba; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.

DELIBERA: Art. 1º - Ficam aprovadas as Declarações de Comando Único dos municípios de Itabirinha e Juatuba que assumirão a gestão de seus prestadores.

Parágrafo único - A gestão de que trata o caput deste artigo implica, ao respectivo município, assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores utilizando os recursos financeiros de média e alta complexidade (MAC).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2021, parcela 10.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

21 1484668 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias dos servidores: MASP: 375679-8, FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA a partir de 12/05/2021; MASP: 349005-9, MARIANE ALVES MOREIRA, a partir de 29/04/2021.

21 1484775 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.417, DE 19 DE MAIO DE 2021. Aprova a adequação na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) para suprir o déficit no Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a necessidade de adequação do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais ao banco do Sistema de Controle do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC);

- o valor negativo programado para o atendimento Estado de Minas Gerais (EMG) e alguns municípios na Forma de Organização 90615 - Recursos disponíveis para futuras programações;

- a não incorporação do recurso de fonte estadual na PPI/MG previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 461, de 19 de junho de 2008 e a decisão de utilizar o recurso federal destinado ao HEMOMINAS para cobrir esse déficit na PPI/MG até que haja incorporação de novos recursos federais para os serviços prestados pelo HEMOMINAS;

- os déficits gerados pelos impactos dos remanejamentos de cotas físicas e, consequentemente, financeira, realizados na PPI/MG ao longo dos anos;

- a necessidade de dar transparência ao valor real previsto na PPI/MG para os municípios de atendimento;

- a proibição por parte do Ministério da Saúde de envio do "Quadro 02 - PPI Assistencial - Detalhamento dos valores programados na SES (valores anuais)" com valores negativos;

- as discussões realizadas no âmbito do Grupo Gestor da PPI/MG; - a Nota Técnica nº 6/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2021, que trata da reorganização na Programação Pactuada Integrada (PPI/MG) dos recursos vinculados às portarias ministeriais programadas nos subgrupos 990, 991, Portaria nº 3.777/2020 e Forma de Organização 904255; e - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.

DELIBERA: Art. 1º - Fica aprovada a adequação na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) para suprir o déficit no Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais. Parágrafo único - A adequação de que trata o caput deste artigo refere-se à ajustes financeiros na PPI/MG para zerar o valor negativo programado para o atendimento Estado de Minas Gerais (EMG) e alguns municípios na Forma de Organização 090615 - Recursos disponíveis para futuras programações na PPI/MG.

Art. 2º - O valor utilizado para suprir o déficit financeiro corresponde ao montante anual de R\$ 3.939.007,70 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, sete reais e setenta centavos), considerando o valor negativo identificado na Forma de Organização 90615 - Recursos disponíveis para futuras programações, competência abril/2021, conforme previsto no Anexo I.

§ 1º - O montante financeiro para o ajuste de que trata esta Deliberação é oriundo de diferentes Formas de Organização, sendo:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundo da Forma de Organização 90645 - Reserva Técnica/Remanejamentos;

II - R\$ 47.313,48 (quarenta e sete mil, trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos) oriundo da Forma de Organização 99127 Portaria nº 2.466, de 16 de setembro de 2019 - Ajuste de Tabela; e

III - R\$ 2.891.694,22 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) oriundo da Forma de Organização 990123 Portaria GM nº 3.163/2011 - Rede de Atenção às Urgências.

§ 2º - A metodologia utilizada encontra-se descrita no Anexo II desta Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência junho de 2021, parcela 7.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I e II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.417, DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

21 1484661 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.424, DE 19 DE MAIO DE 2021. Homologa a implantação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional Manhumirim que menciona.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - Anexo XV: Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Origem: PRT MS/GM 1823/2012);

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde - Anexo X - Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) (Origem: PRT MS/GM 1679/2002 e PRT MS/GM 2728/2009);

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo V - Do financiamento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) (Origem: PRT MS/GM 2728/2006 e Título III: do custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Origem: PRT MS/GM 204/2007);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.803, de 13 de novembro de 2018, que homologa a desabilitação dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador que menciona;

- a pactuação CIR Manhuaçu nº 601, de 12 de dezembro de 2019 - Pactuação da implantação do Cerest Regional no município de Manhumirim (Região de Manhuaçu) e do Projeto de Trabalho para o seu funcionamento;

- a Resolução CES/MG nº 72, de 14 de dezembro de 2020. Dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.

DELIBERA: Art. 1º - Homologar a implantação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de abrangência regional, no Município de Manhumirim, no âmbito da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

21 1484673 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.409, DE 19 DE MAIO DE 2021. Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.962, de 17 de julho de 2019, que aprova as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a necessidade de adequação do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais ao banco do Sistema de Controle do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC);

- o valor negativo programado para o atendimento Estado de Minas Gerais (EMG) e alguns municípios na Forma de Organização 90615 - Recursos disponíveis para futuras programações;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a